

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS DA
CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A.**

I – Princípios Gerais

1.1. A presente política tem como objetivo estabelecer as diretrizes e os procedimentos a serem observados pela Construtora Adolpho Lindenberg S.A. (“Companhia” ou “CAL”) e pelas Pessoas Vinculadas, conforme abaixo definido, na divulgação e uso de ato ou fato relevante, na manutenção do sigilo de informações ainda não divulgadas, bem como na negociação com valores mobiliários, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), com o intuito de divulgar aos órgãos competentes, investidores, analistas de mercado, imprensa financeira especializada e ao mercado em geral, informações completas e tempestivas sobre atos e fatos relevantes relacionados à Companhia, assegurando, assim, os mais elevados padrões de igualdade e transparência no uso de informações e divulgação de atos ou fatos relevantes a todos os interessados (“Política de Divulgação e Negociação”).

II – Conceito de Ato ou Fato Relevante

2.1. Considera-se “Ato ou Fato Relevante”, nos termos do artigo 155, § 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do artigo 2º da Instrução CVM 358: (i) qualquer decisão de Acionista(s) Controlador(es), deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia; ou (iii) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários;
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

2.1.2. São exemplos de atos ou fatos relevantes, dentre outros, os seguintes:

- (i) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- (ii) mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- (iii) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
- (iv) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;

- (v) autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- (vi) decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta da Companhia;
- (vii) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas à Companhia;
- (viii) transformação ou dissolução da Companhia;
- (ix) mudança na composição do patrimônio da Companhia;
- (x) mudança de critérios contábeis da Companhia;
- (xi) renegociação de dívidas da Companhia;
- (xii) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações da Companhia;
- (xiii) alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- (xiv) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- (xv) aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- (xvi) lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- (xvii) celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- (xviii) aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- (xix) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- (xx) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
- (xxi) modificação de projeções divulgadas pela Companhia; ou
- (xxii) requerimento ou confissão de falência da Companhia.

2.2. As regras e diretrizes desta Política de Divulgação e Negociação deverão ser observadas (em conjunto, as “Pessoas Vinculadas”):

- (i) pela própria Companhia;
- (ii) pelo acionista ou grupo de acionistas, vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, que detenha direta ou indiretamente, de fato ou de direito, o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades da Companhia (“Poder de Controle” e “Acionistas Controladores”, respectivamente);
- (iii) pelos os diretores e membros do conselho de administração da Companhia e/ou de suas Controladas, bem como membros de quaisquer órgãos da Companhia e/ou de suas Controladas com funções técnicas e/ou consultivas (“Administradores”);
- (iv) pelos membros do Conselho Fiscal da Companhia (se houver);
- (v) pelos empregados e/ou colaboradores da Companhia, de Controladas e de coligadas da Companhia, bem como os estagiários destas (“Funcionários”);
- (vi) pelas pessoas que prestem serviços à Companhia, às Controladas e às coligadas da Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, instituições do sistema de distribuição, assessores, advogados, contadores, que tenham acesso à informação privilegiada (“Consultores”);
- (vii) pelos terceiros com acesso à ato ou fato relevante;

- (viii) pelas as sociedades nas quais a Companhia detém o Poder de Controle (“Controladas”); e
- (ix) pelos membros de comitês da Companhia, sejam eles estatutários ou não.

2.3. As Pessoas Vinculadas devem firmar o respectivo termo de adesão à presente Política de Divulgação e Negociação, na forma do artigo 16, § 1º, da Instrução CVM 358, e conforme o modelo anexado a esta Política de Divulgação e Negociação como Anexo I, o qual deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto as referidas Pessoas Vinculadas mantiverem vínculo com a Companhia ou qualquer de suas Controladas, e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento (“Termo de Adesão”).

2.4. A Companhia manterá, em sua sede, a relação atualizada das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) ou Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”), mantendo tal relação à disposição da CVM.

III – Deveres e Responsabilidade na Divulgação de Ato ou Fato Relevante

3.1. Cumpre ao Diretor de Relações com Investidores enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios.

3.1.1. O Diretor de Relações com Investidores será eleito pelo Conselho de Administração entre os Diretores eleitos, em conformidade com o Estatuto Social.

3.1.2. O Diretor de Relações com os Investidores deverá zelar pela ampla e imediata divulgação do Ato ou Fato Relevante em todos os mercados em que os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.

3.2. As Pessoas Vinculadas deverão comunicar qualquer Ato ou Fato Relevante que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores.

3.2.1. Caso uma Pessoa Vinculada tenha conhecimento de Ato ou Fato Relevante e constata a omissão do Diretor de Relações com Investidores, tal pessoa deverá comunicar tal Ato ou Fato Relevante à CVM para se eximir de responsabilidade.

3.2.2. A comunicação de Ato ou Fato Relevante ao Diretor de Relações com Investidores deverá ser feita por escrito.

3.3. O Diretor de Relações com Investidores deverá promover a divulgação do Ato ou Fato Relevante imediatamente após sua ocorrência.

3.3.1. A divulgação do Ato ou Fato Relevante deve ser feita concomitantemente a todo o mercado, e à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com o público selecionado.

3.3.2. O Ato ou Fato Relevante deverá ser publicado nos jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia, devendo indicar os endereços na rede mundial de computadores (“Internet”) onde a informação completa estará disponível a todos os investidores, em teor mínimo idêntico àquele remetido à CVM.

3.3.3. A divulgação de Ato ou Fato Relevante deve ser feita de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor.

3.3.4. A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ser feita, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios na bolsa de valores e entidades do mercado de balcão organizado onde os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.

3.3.5. Caso os valores mobiliários da Companhia sejam negociados simultaneamente em mercados de diferentes países, com horários de funcionamento incompatíveis, prevalecerá o horário do mercado brasileiro.

3.3.6. Caso seja imprescindível a divulgação do Ato ou Fato Relevante durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar a suspensão da negociação dos valores mobiliários da Companhia, ou dos valores a eles referenciados, pelo tempo necessário à disseminação da informação relevante.

3.4. O Ato ou Fato Relevante pode, excepcionalmente, deixar de ser divulgado caso os Acionistas Controladores e/ou Administradores da Companhia entendam que a sua divulgação porá em risco os legítimos interesses da Companhia.

3.4.1. A CVM poderá, mediante solicitação dos Administradores, de qualquer acionista ou por iniciativa própria, decidir sobre a necessidade de divulgação da informação que deixou de ser revelada.

3.4.2. Os Administradores e/ou qualquer acionista da Companhia poderão submeter à CVM a sua decisão de não divulgar determinado Ato ou Fato Relevante mediante envio de solicitação em envelope lacrado contendo a inscrição “CONFIDENCIAL”.

3.5. O(s) Acionista(s) Controlador(es), Administradores, membros do Conselho Fiscal (se houver) e Funcionários da Companhia, devem guardar sigilo a respeito de quaisquer informações relevantes, que possam ser divulgadas, antes de sua divulgação, devendo zelar para que subordinados e terceiros de confiança também o façam, sob pena de responderem solidariamente pelo descumprimento.

IV – Vedações à Negociação

4.1. Antes da divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante ocorrido nos negócios da Companhia, é vedada a negociação com valores mobiliários de sua emissão, ou a eles referenciados, pela própria Companhia, pelos Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, Administradores, membros do Conselho Fiscal ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, sua controladora, suas Controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa ao Ato ou Fato Relevante.

4.1.1. A mesma vedação aplica-se a quem quer que tenha conhecimento de informação referente a Ato ou Fato Relevante, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, incluindo, mas não se limitado, os Consultores da Companhia.

4.1.2. A vedação ainda se aplica aos Administradores que se afastem da administração da Companhia antes da divulgação pública de Ato ou Fato Relevante iniciado durante seu período de gestão, e se estenderá pelo prazo de seis meses após o seu afastamento.

4.2. A vedação à negociação determinada no item 4.1 acima também prevalecerá se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia.

4.3 Tão logo a Companhia divulgue o fato relevante ao mercado, as vedações dos itens 4.1.1 e 4.1.2 deixarão de vigorar, salvo se a negociação com as ações puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da companhia ou dela própria.

4.4. As vedações previstas nos itens 4.1, 4.1.1, 4.1.2 e 4.2 não se aplicam às negociações realizadas pela própria Companhia, pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, de acordo com política de negociação aprovada da Companhia.

4.5. Caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário respectivo, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, e enquanto a operação não for tornada pública através da publicação de Ato ou Fato Relevante, o Conselho de Administração da Companhia não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão.

V – Divulgação de Informação de Negociações de Administradores

5.1. Todos os Administradores devem enviar à Companhia, à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores ou entidades do mercado de balcão organizado, as informações sobre a titularidade e as negociações realizadas com quaisquer espécie de valores mobiliários emitidos pela própria Companhia, suas Controladas ou suas controladoras, desde que sejam companhias abertas.

5.1.1. Os Administradores deverão informar, também, todos os valores imobiliários emitidos pela Companhia de titularidade do cônjuge, companheiro, dependentes incluídos

na declaração anual de imposto de renda e sociedades por eles controladas, direta ou indiretamente.

5.1.2. As comunicações referidas neste item deverão conter:

- (i) nome e qualificação do comunicante, incluindo o número de seu CPF;
- (ii) quantidade, por espécie e classe, e demais características dos valores mobiliários de sua titularidade, bem como a identificação da companhia emissora; e
- (iii) a forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações.

5.1.3. As comunicações referidas neste item deverão ser feitas:

- (i) dentro de 5 (cinco) dias de cada negócio;
- (ii) após a investitura no cargo; e
- (iii) quando da apresentação da documentação para registro da companhia como aberta.

5.1.4. É responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores transmitir todas as informações recebidas em conformidade com este item à CVM.

VI – Divulgação de Informação em Ofertas Públicas

6.1. Após deliberação pela realização de oferta pública que dependa de registro na CVM, a Companhia deverá, imediatamente, divulgar a quantidade de valores mobiliários a serem adquiridos ou alienados, o preço, as condições de pagamento e demais condições a que estiver sujeita a oferta.

6.1.1. A divulgação de informações sobre realização de oferta pública nos termos deste item não se aplica ao procedimento de análise preliminar confidencial para pedidos de registro de distribuição pública de valores mobiliários, nos termos da regulamentação em vigor.

6.1.2. Caso a realização da oferta pública esteja sujeita à condições, a Companhia deverá divulgar aviso de fato relevante, sempre que tais condições se verificarem, esclarecendo se mantém a oferta, e em que condições, ou se ela perderá sua eficácia.

6.1.3. A distribuição pública primária ou secundária de valores mobiliários somente deverá ser divulgada quando: (i) influir na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários; ou (iii) e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

VII – Divulgação de Informação na Alienação de Controle

7.1. Em caso de aquisição ou alienação de controle da Companhia, o adquirente ou alienante, conforme o caso, deverá divulgar fato relevante e realizar as comunicações na forma desta Política de Divulgação e Negociação.

VIII - Divulgação de Informação sobre Aquisição e Alienação de Participação Acionária Relevante

8.1. Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Companhia, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que atingir participação, direta ou indireta, que corresponda a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital da Companhia, deverá enviar à Companhia um comunicado contendo as seguintes informações:

- (i) nome e qualificação do adquirente, indicando o número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso;
- (ii) objetivo da participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração do adquirente de que suas compras não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia;
- (iii) número de ações, bônus de subscrição, bem como de direitos de subscrição de ações e de opções de compra de ações, por espécie e classe, já detidos, direta ou indiretamente, pelo adquirente ou pessoa a ele ligada;
- (iv) número de debêntures conversíveis em ações, já detidas, direta ou indiretamente, pelo adquirente ou pessoa a ele ligada, explicitando a quantidade de ações objeto da possível conversão, por espécie e classe; e
- (v) indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia.

8.1.1. Qualquer pessoa ou grupo de pessoas representando um mesmo interesse, e titular de participação acionária igual ou superior à 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, deverá prestar as informações indicadas no item 8.1 acima a cada vez que a referida participação seja aumentada em 5% (cinco por cento) da espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

8.1.2. As obrigações descritas no item 8.1 acima também se aplicam a à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais valores mobiliários da Companhia.

8.2. A comunicação da aquisição de participação acionária relevante nos termos do item 8.1 acima deverá ser feita imediatamente após alcançada participação correspondente a 5% (cinco por cento) de espécie ou classe de ações representativas do capital da Companhia.

8.3. As pessoas indicadas no item 8.1 acima também deverão informar a alienação ou a extinção de ações e demais valores mobiliários, ou de direitos sobre eles, a cada vez que a participação do titular na espécie ou classe dos valores mobiliários em questão atingir o percentual de 5% (cinco por cento) do total desta espécie ou classe e a cada vez que tal participação se reduzir em 5% (cinco por cento) do total da espécie ou classe.

8.4. Nos casos em que a aquisição resulte ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública, o adquirente deverá, ainda, promover a publicação pela imprensa, nos termos desta Política de Divulgação e Negociação, de aviso contendo as informações exigidas previstas no item 8.1 acima.

8.5. O Diretor de Relações com Investidores, tão logo receba as informações listadas neste item VIII, é o responsável pela transmissão das referidas informações à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que as ações da Companhia sejam admitidas à negociação, bem como por atualizar o formulário IAN (Informações Anuais da Companhia) e no Formulário de Referência.

IX – Disposições Gerais

9.1. Os casos omissos desta Política de Divulgação e Negociação serão resolvidos pelo Diretor de Relações com Investidores, que convocará, se necessário, o Conselho de Administração para deliberar sobre o assunto.

9.2. A presente Política de Divulgação e Negociação poderá ser modificada, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração que, imediatamente, deverá comunicar os demais Administradores e à CVM.

ANEXO I
À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS DA
CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A.

TERMO DE ADESÃO
À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA
CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A.

Eu, _____,
portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o
nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____,
estado de _____, na _____
("Declarante"), na qualidade de _____ [indicar o cargo ou função] de
_____ [empresa onde atua], pessoa jurídica de direito privado, com sede
na cidade de _____, estado de _____, na
_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
_____, venho por meio do presente Termo de Adesão DECLARAR ter integral
conhecimento das regras constantes da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da
Construtora Adolpho Lindenberg S.A., cuja cópia recebi, obrigando-me a pautar minhas ações
sempre em conformidade com as regras da referida Política de Divulgação.

_____ [local] , _____ [data]

Declarante